

DECRETO Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.825, de 19 de outubro de 2022, que assegura a todos os usuários do sistema de educação no município a inclusão junto à base de dados da fila da creche por meio de sistema eletrônico integrado.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o inciso VIII, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Limeira;

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 26.620, de 9 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de inscrição para fins de levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil para a faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos de idade, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O processo de inscrição para fins de levantamento de demanda e posterior matrícula na Educação Infantil para o atendimento à faixa etária entre 0 a 3 anos, ficará disponível durante todo o ano.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas as datas de 30 de abril e 31 de outubro de cada ano letivo para metodologia interna de coleta, análise, e organização de dados.

Art. 3º O processo de inscrição é destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, residentes dentro dos limites territoriais do Município de Limeira - SP.

§ 1º As inscrições deverão ser efetuadas diretamente no site indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Todos os dados informados na inscrição serão certificados no ato da matrícula.

§ 3º É de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal manter atualizados os dados informados no cadastro, mediante apresentação de documentação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A classificação das inscrições será disponibilizada no site indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A classificação poderá ser alterada em função de mudança de endereço declarada pelos pais ou responsável legal e do previsto pela Lei Federal nº 7.853/1989 e pela Lei Municipal nº 5.882/2017.

DECRETO Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.825, de 19 de outubro de 2022, que assegura a todos os usuários do sistema de educação no município a inclusão junto à base de dados da fila da creche por meio de sistema eletrônico integrado.

fl. 2

Art. 4º As inscrições de que trata este Decreto, terão como referência os seguintes setores de atendimento:

I - Setor Berçário 1: (B1) crianças que ainda não completaram 1(um) ano de idade até o dia 31/03 do ano letivo;

II - Setor Berçário 2: (B2) crianças com 1 (um) ano de idade completo até 31/03 do ano letivo;

III - Setor Maternal 1: (M1) crianças com 2 (dois) anos de idade completos até 31/03 do ano letivo;

IV - Setor Maternal 2 (M2): crianças com 3 (três) anos de idade completos até 31/03 do ano letivo.

Art. 5º O encaminhamento de matrícula da criança será direcionado para uma das Unidades Escolares da Região Escolar, de acordo com o endereço cadastrado no ato da inscrição.

§ 1º Considera-se a composição de unidades escolares circunvizinhas ao endereço cadastrado no ato da inscrição pelos pais ou responsável legal.

§ 2º Quando esgotadas as vagas na Região Escolar, conforme previsto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, com a anuência dos pais ou responsável legal, poderá realizar o atendimento em outra Região Escolar.

Art. 6º Os irmãos gêmeos terão vagas asseguradas na mesma Unidade Escolar, assim também aos irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino de educação básica.

Parágrafo único. O pai ou o responsável ao realizar o cadastro, deverá informar no ato da inscrição se possui filhos gêmeos ou filhos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino de educação básica.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará vagas, conforme planejamento de demanda do ano letivo, na Educação Infantil, para o atendimento da faixa etária entre 0 (zero) a 3 (três) anos, em período integral ou parcial.

Art. 8º A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal, na Unidade Escolar onde for contemplada, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação feita pela Secretaria Municipal de Educação.